



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.537, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.009

(Projeto de Lei do Legislativo nº.074/2009, de autoria do Vereador, Marcos Cherem)

### DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Lavras a data de 01 de outubro como o Dia Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – O dia ora instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Lavras.

Art. 2º - O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, envidará esforços no sentido de conscientizar e motivar os lavrenses sobre a importância de valorizar os idosos em nosso Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de setembro de 2.009.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Publique-se  
no Diário da PML

  
Antônio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação

